



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.648 DE 2015.

(Do Sr. Deputado **Eduardo Bolsonaro**)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

### EMENDA

Acrescente-se ao PL nº 2.648 de 2015, a seguinte redação:

A Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, fica acrescida da seguinte redação em seu artigo 23:

“Art. 23 Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária, cujas atribuições estão previstas no inciso I do artigo 4.º, da Lei nº 11.416, de 2006, alterado por esta Lei executam atividades exclusivas de Estado.”

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo conferir ao cargo de nível superior, que tem atribuição específica relacionada com a atividade finalística do Poder Judiciário, a prerrogativa de exercer atividades típicas de Estado.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2015.

Deputado **Eduardo Bolsonaro**

**PSC/SP**